



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 07/2016

Processo nº 07/2016

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

12/02/2016

ÀS 11:40 Horas

Ass.: *TX*

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 06/2016, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.**

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves efetuar a contratação de 155 (Cento e cinquenta e cinco) profissionais, sendo nos seguintes cargos: 02 (dois) Professor - Anos Finais - Ensino Fundamental - Inglês; 12 (doze) Educador de Escola Infantil; 60 (sessenta) Professor - Anos Iniciais - ensino Fundamental; 03 (três) Professor - Anos Finais - Ensino Fundamental - Ciências; 02 (dois) Especialista em Educação - Supervisor Escolar; 02 (dois) Especialista em Educação - Orientador Educacional; e 74 (setenta e quatro) Auxiliar de Educação Infantil, para suprir a falta de profissionais na área da educação, afastados em virtude de licenças e aposentadorias, além de substituição de serviços terceirizados.

Em sua justificativa, o Executivo aduz que, segundo levantamento feito pela Secretaria Municipal de Educação, há a previsão de mais aposentadorias para o ano de 2016, o que vem a agravar a situação nas Escolas Municipais. Além das aposentadorias, atualmente existem muitos professores em licença-prêmio, para após solicitarem aposentadoria, culminando assim, com a necessidade de se suprir as vagas que deixaram de ser preenchidas pela anulação do Concurso Público Edital 1/2014.

Diante da necessidade da autorização legislativa para a contratação administrativa, temporária e emergencial para que o início do ano de letivo de 2016 não fique deficitário de profissionais, até que se realize nova contratação de empresa para realização de concurso público, aporta nesta Casa o projeto em exame.

O projeto vem fundamentado nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Também, as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Executivo Municipal, apresentado a planilha do **"IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO"**, bem como, a **"DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS"**, em cumprimento às determinações do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

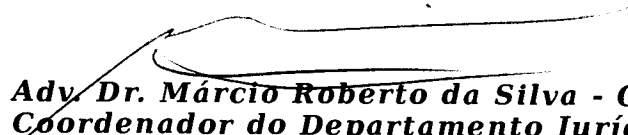
Palácio 11 de Outubro

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv. Dr. Márcio Roberto da Silva - OAB/RS 31.834
Coordenador do Departamento Jurídico